



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Serviço
Social

DISPÕE SOBRE A PORTARIA CAPES Nº133 DE 10 DE JULHO DE 2023, SOBRE ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 004 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 QUE REGULAMENTA O ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO CONCEDIDAS PELA CAPES NO PAÍS COM ATIVIDADE REMUNERADA.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as normas vigentes no âmbito da UERJ e da CAPES, estabelecer critérios sobre as novas regras de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da CAPES, para fins de estabelecimento de diretrizes para a política de distribuição de bolsas à luz da Portaria 133/CAPES/2023, Portaria Conjunta 01/CAPES/CNPq/2023 e da ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 DE AGOSTO DE 2023.

TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGSS é responsável por:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à coordenação do PPGSS os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

Art.3º - Cabe ao Colegiado do PPGSS chancelar as decisões da Comissão de Bolsas.

Art. 4º - A coordenação do PPGSS irá registrar na Plataforma Sucupira os critérios de distribuição de bolsas, na coleta anual de dados.

Art. 5º - A coordenação do PPGSS registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, diretamente ou com o suporte da PR-2, a depender

do que for estabelecido tecnicamente pela CAPES.

Art. 6º - A coordenação do PPGSS encaminhará Termo de Autorização, conforme modelo divulgado pela PR-2, quando o aluno indicado à bolsa possuir vínculo empregatício ou quando o aluno bolsista adquirir vínculo empregatício após o início da vigência da bolsa.

Art. 7º - O PPGSS encaminhará os critérios utilizados para distribuição das bolsas CAPES/DS, Proex e PNPd, ao DCARH/PR-2 (propg@sr2.uerj.br), registrados em ata do Colegiado, imediatamente após cada processo de distribuição de bolsas e sempre quando solicitado formalmente pela PR-2.

Art. 8º - No caso das bolsas de pós-doutorado da CAPES, o PPGSS observará a Deliberação 60/2022 da UERJ, que regulamenta o estágio de pós-doutorado na instituição, e a Deliberação 66/2022 da UERJ, que dispõe sobre a reformulação do Programa de Capacitação Docente da UERJ, do exercício da licença sabática, além de tratar de outras providências.

TÍTULO II – DAS RECOMENDAÇÕES DE PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS CAPES NO PPGSS

Art. 9º - A concessão de bolsa priorizará os(as) discentes e pós-doutorandos (as) sem vínculo funcional e outra atividade remunerada, considerando o mérito acadêmico representado na ordem de classificação no respectivo processo seletivo de ingresso no PPGSS, com prioridade para os ingressantes pelo sistema de cotas (Leis Estaduais nº 6.914/2014 e nº 6.959/2015).

Art. 10º - Ocorrendo disponibilidade de bolsas, após aplicação do artigo 9º, poderão ser concedidas bolsas para discentes e pós-doutorandos(as) que tenham vínculo funcional aplicando-se, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

- I) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional gozando de licença das atividades laborais, devidamente comprovada;
- II) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional que ingressaram no PPGSS por meio do sistema de cotas (Leis Estaduais nº 6.914/2014 e nº 6.959/2015) previsto no edital do processo seletivo.
- III) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional na rede de ensino pública ou privada
- IV) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional na rede de assistência social pública e privada.
- V) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional na rede de saúde pública ou privada
- VI) Discentes ou pós-doutorandos(as) com vínculo funcional na rede previdência social pública ou privada
- VII) Discentes ou pós-doutorandos (as) com vínculo funcional com a UERJ.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - A documentação de requisição da concessão do acúmulo e comprovação dos vínculos e pertinência do critério será preparada pela Comissão de Bolsas em parceria com a Coordenação do PPGSS.

Art. 12º - Caberá a Comissão de Bolsas julgar a requisição de concessão de acúmulo de bolsa com vínculo funcional, a partir da presente normativa.

Art. 13º - A regulamentação do acompanhamento dos bolsistas quanto a realização das atividades, dedicação e desempenho no programa será elaborada pela Comissão de Bolsas e aprovada no Colegiado do PPGSS.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Colegiado do PPGSS, com o recurso de consulta a PR-2, a fim de garantir segurança jurídica, não expondo bolsistas, PPG e a IES a erros de execução que possam gerar processos de devolução por acúmulo indevido.

Documento apresentado pela Comissão de Bolsas e aprovado em reunião do Colegiado do PPGSS-UERJ em 21 de novembro de 2023.

Comissão de Bolsas do PPGSS-UERJ

Maurílio Castro de Matos (representação docente, coordenação do PPGSS)

Rosângela N. de Carvalho Barbosa (representação docente)

Bernardo Seixas Pilotto (representação discente do PPGSS)

Thulio Silva de Moraes (representação discente do PPGSS)